



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
COORDENAÇÃO DE CADASTRO DO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1174/2024/COCAD/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 14 de maio de 2024

AOS OPERADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Assunto: Orientações acerca dos procedimentos a serem adotados enquanto do não restabelecimento do Sistema do INMETRO - Cronotacógrafo

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.145593/2024-55

Senhores,

1. Esta Agência está ciente dos desafios enfrentados pela população do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas recentes e expressa sua solidariedade a todos aqueles afetados por essa calamidade pública, que ocasionou a indisponibilidade dos sistemas do INMETRO e inoperância de diversos sistemas, o que impossibilita no momento a emissão de do certificado do cronotacógrafo.

2. Assim, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro por meio da Dimel, encaminhou à Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos, o Ofício Circular nº 17/2024/Dimel-Inmetro (23442731), que trata das orientações sobre as atividades materiais e acessórias em cronotacógrafos, autorizando a realização dos serviços de selagem e ensaio pelas empresas autorizadas pelo Inmetro sem o registro imediato no "*Portal do Cronotacógrafo*", que foi desativado pela Superintendência do Inmetro do Rio Grande do Sul (SURRS), em 04/05/2024.

3. Conforme orientado no citado ofício, para comprovação da situação regular dos cronotacógrafos, os detentores dos veículos equipados com o instrumento que não estiverem com certificado válido devem circular com os seguintes documentos:

- Cópia do relatório de ensaio ou do formulário FOR-Dimel-129;
- Via do usuário da Nota fiscal com as informações acima discriminadas;
- Cópia do Ofício Circular nº 17/2024/Dimel-Inmetro (23442731).

4. Para cadastro dos veículos que operam o serviço regular junto ao Sistema de Habilitação - SISHAB, a empresa deverá incluir no requerimento criado, em **um único arquivo**, em formato *PDF*, no Sistema Sishab (<https://sishab.antt.gov.br/>), as informações e documentos citados acima, por meio de *upload* no campo "**CRLV**".

5. Após a normalização dos serviços, a empresa deverá enviar os *Certificados de aferição metrológica do cronotacógrafo* dos veículos autorizados provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para não haver a inativação dos mesmos.

6. Sendo estas as considerações no momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Superintendente**, em 14/05/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23445979** e o código CRC **51ECF91F**.

Referência: Processo nº 50500.145593/2024-55

SEI nº 23445979

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br